



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0549/2014  
30.09.2014

PUBLICADO NO

*Tribuna Regional*

Edição n.º: 967 Pág.: 5B

Data: 08 / 01 / 2015

“Institui a Numeração Predial Urbana no Município de Manfrinópolis e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Estado do Paraná aprovou e eu CLAUDIO GUBERTT, prefeito municipal, sanciono a seguinte

## Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Numeração Predial Urbana na cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, obedecendo-se os parâmetros constantes desta lei.

**Art. 2º** - Os imóveis existentes no perímetro urbano de Manfrinópolis deverão conter numeração predial de todos os logradouros e bairros municipais a qual deverá ser providenciada por seus proprietários, a qualquer título, obedecendo a ordem cronológica crescente, sentido bairro/centro.

**Art. 3º** - O Município para identificação dos imóveis e sua localização poderá dispor de aerofotogrametria a fim de executar o previsto nesta lei.

**Art. 4º** - Deverá, na numeração oficial, ser observado espaço para desmembramentos, ou seja, se um município efetuar desmembramento de lote o novo imóvel deverá receber uma numeração oficial.

**Art. 5º** - A cada 10 (dez) metros de testada linear deverá ser designado um número de porta.

**Art. 6º**. O ponto inicial de cada rua servirá como marco zero de referência para a numeração.

**Art. 7º** - Os lotes posicionados à direita da rua receberão os números pares e os da esquerda, números ímpares.

**Art. 8º**- O Município através de seu Cadastro Imobiliário fará a numeração dos imóveis por meio do Endereço Oficial de cada imóvel (somente para imóveis localizados na Zona Urbana do Município).

**Parágrafo Único** - Todo o logradouro será identificado, numerado e será fornecido ao contribuinte documento oficial contendo a numeração atual, ou seja, Certidão de Endereço Oficial.

**Art. 9º** - O regramento para consecução desta lei será baixado por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Decreto, no que for necessário.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de setembro de 2014.

  
**Claudio Gubert**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Diário

Edição n.º: 0764 Pág.: 11/052

Data: 08 / 01 / 2015

JW